



Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

Altera dispositivos, insere a Nota Técnica n.º 006/2021/VISA e dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas elencadas ao Decreto n.º 614/2021 e suas alterações, em virtude da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, no Município de Formosa-GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe a Lei n.º. 01, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, e, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando a expressa determinação do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no sentido de que as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pela infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”;

Considerando, de igual forma, a necessidade de observância do que estabelece o Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, dentre elas aquela advinda do Decreto Estadual n.º 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de junho de 2021;

Considerando o teor da Nota Técnica SES/GO n.º 3/2021-GAB-03076; da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que atualizou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde, anteriormente apontadas pela Nota Técnica SES/GO n.º 1/2021-GAB-03076, a serem tomadas mediante análise dos indicadores relacionados à aceleração do contágio – velocidade de contágio no tempo (Rt), incidência de casos de SRAG em 15 dias e variação de mortalidade por COVID-19 em 15 dias – e a sobrecarga do sistema de saúde – taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual, taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião, quando indisponível na região) em 07 dias e taxa de ocupação de leitos de UTI estaduais dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião quando indisponível na região) em 07 dias;

Considerando que a mais recente Nota Técnica foi expedida tendo em vista o



Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 já em circulação em território goiano, notadamente com capacidade maior de transmissibilidade e provável letalidade, associados a um relaxamento social nas medidas de isolamento e distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que, em comparação à então Nota Técnica n.º 01, a citada Nota Técnica n.º 03 adequou os indicadores até então estabelecidos em relação à avaliação da sobrecarga do sistema de saúde, por entender que os novos indicadores propostos apresentam maior potência, confiabilidade e sensibilidade para identificar o risco de colapso;

Considerando que o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020 prevê que os municípios goianos, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade, etc) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

Considerando o teor do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais setores envolvidos, na perspectiva de conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

Considerando que o Município de Formosa-GO depende de outros municípios goianos ou da estrutura do Estado de Goiás, no que tange às internações (casos moderados e graves) e vulnerabilidades (disponibilização de leitos hospitalares em isolamento com e sem respiradores), com o encaminhamento, por exemplo, de pacientes para os Hospitais de Campanha, conforme sistema de regulação de vagas;

Considerando que no dia 08 de março de 2021, o Estado de Goiás, sob sua gestão, estava com 97% de ocupação de leitos de UTI para casos da COVID-19 e com 90, 63% dos leitos de Enfermaria ocupados para casos da COVID-19, bem como, com base nesses dados, mantém, não só, as regras de funcionamento de atividades econômicas, sociais e particulares descritas no Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, como também recomenda, através da já mencionada Nota Técnica SES/GO n.º 3/2021-GAB-03076, a adoção das medidas descritas para cada situação epidemiológica identificada pela autoridade sanitária estadual – de alerta, crítica e de calamidade – e que são divulgadas no painel COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que, segundo a estratificação divulgada nesta semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO n.º 3/2021-GAB-03076, o Município de Formosa-GO, que integra a Região de Saúde Entorno Norte, se encontra em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE;

Considerando que, diante desta preocupante constatação e iminente colapso da rede pública de saúde, a Nota Técnica da Autoridade Sanitária Estadual recomenda a interrupção de todas as atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde, medidas que deverão ser mantidas por pelo menos 14 dias;



Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, bem como a dependência deste Município à estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás para atendimento das pessoas que precisarem de leitos de enfermaria e internações, nos casos da COVID-19, pode causar descontrole e desestabilizar a capacidade de atendimento da população local, assim como dos demais municípios amparados pelo Estado de Goiás, ante a notória e expressa existência de número crescente de casos confirmados de infecção;

Considerando a Recomendação n.º 02/2021, advinda do Processo Administrativo n.º 202100085933 da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa –GO - Ministério Público do Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica n.º 006/2021/VISA, de 10 de março de 2021, expedida pela Coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 do Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Fica determinado o toque de recolher das 23:00hs até às 05:00hs da madrugada do dia seguinte, ficando vedado a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados neste Decreto, em deslocamento para viagem, em deslocamento destes locais a residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à justiça, previstas na Constituição Federal, fica ainda proibido no horário acima, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles praças, equipamentos esportivos (quadras, campos e outros). (NR)

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I do Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

EIXO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE COMERCIAL	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Lanchonetes, Pizzarias, Cafés e Similares	Fechado/ Somente delivery. Sendo permitido a realização de pedido até às 22:00	Fechado/ Somente delivery. Sendo permitido a realização de pedido até às 22:00



Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

	Permitida a realização da entrega até às 23:00	Permitida a realização da entrega até às 23:00
Restaurantes	Fechado/ Somente delivery. Sendo permitido a realização de pedido até às 22:00 Permitida a realização da entrega até às 23:00	Fechado/ Somente delivery. Sendo permitido a realização de pedido até às 22:00 Permitida a realização da entrega até às 23:00

Art. 3º Acrescenta como Anexo IV ao Decreto n.º 614, de 02 de março de 2021 a Nota Técnica n.º 006/2021/VISA, de 10 de março de 2021, expedida pela Coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ser integrante deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogado pelo período de mais 07 (sete) dias contados a partir do dia 11 de março de 2021 todas as medidas restritivas conforme elencadas no Decreto n.º 614/2021, que “Dispõe sobre a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** observando as diretrizes da Nota Técnica expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, e dá outras providências” e suas alterações.

Art. 5º O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação descrita no artigo 2º do Decreto n.º 614/2021, causado pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação.
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

ANEXO IV

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

NOTA TÉCNICA Nº 006/2021/VISA

Considerando a Declaração de Pandemia de Coronavírus – COVID 19, pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020;

Considerando as orientações e as informações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde para a prevenção do Coronavírus a fim de minimizar os riscos de transmissão;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletins Epidemiológicos Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de



Decreto n.º 645, de 10 de março de 2021.

cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>).

Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021;

Considerando os indicadores epidemiológicos que demonstram que o município de Formosa/GO se encontra em Região de Saúde com classificação de risco “Situação de Calamidade”;

Recomenda-se que, devido a elevada demanda de entregas dos serviços de alimentação, o horário para realização de *delivery* seja estendido até as 23:00 e que os pedidos sejam recebidos somente até as 22:00;

Recomenda-se que o horário estabelecido para o toque de recolher seja alterado para as 23:00;

Recomenda-se que devido as peculiaridades da atividade, seja alterado o horário de abertura das panificadoras para as 06:00.

Formosa, 10 de março de 2021.

Diretora da Vigilância Sanitária Municipal